PARECER

Consulta-me o Presidente desta Casa Legislativa sobre “Requerimento Coletivo” da lavra dos Vereadores Ailson Belermindo Barreto, Cassio Marins Reis, Fabio Castro da Costa, Janderson Barreto Chagas, Jocemar de Souza Batista, José Mauricio Alves Dionísio, Rildo Barcelos Sobrinho e Simone Flores Soares de Oliveira Barros. Em síntese, pretendem os Nobres Edis que seja convocada uma Sessão Extraordinária para o dia 31/12/2021 para deliberar sobre o Projeto de Lei complementar n°001/2021 que pretende instituir o Código Tributário do Município de Quissamã, revogando disposições existentes sobre o mesmo tema.

Para análise do pedido necessário se faz uma dilação do processo legislativo a cerca do tema objeto do presente requerimento:

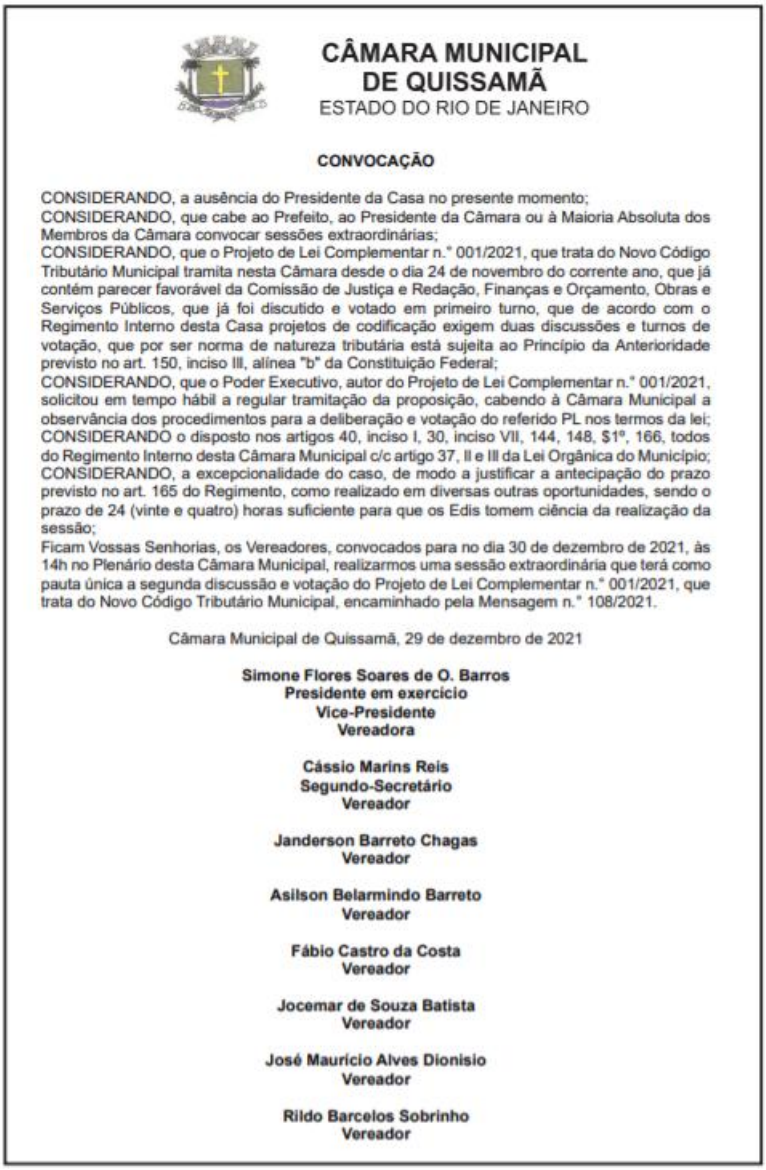
O Projeto de Lei Complementar objeto deste Requerimento foi enviado a esta Casa Legislativa na data de 23/11/2021 , acompanhado de mensagem explicativa por se tratar de legislação que institui o novo Código Tributário do Município de Quissamã, que possui rito de tramitação próprio por sua natureza de codificação nos termos dos arts. 211 a 2013 e 172, §2°.

O Projeto de Lei Complementar n°001/2021 foi lido no dia 07/12/2021 e submetido a votação na 14ª sessão extraordinária do dia 29/12/2021 em primeira votação. Como já explicitado, o referido Projeto de Lei Complementar capitulado no art. 59 da Lei Orgânica Municipal, exige para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e ainda por obediência ao art. 172 da Resolução n°162/2018 (Regimento Interno) deve ser votado em dois turnos.

Em primeira votação o referido Projeto de Lei Complementar recebeu uma emenda supressiva que foi rejeitada por 8 votos concedidos pelos signatários deste requerimento, 2 votos a favor e 1 ausência. Posto em votação, o Projeto foi aprovado com o mesmo quorum. Ainda nesta Sessão Extraordinária foi suscitada pela Parlamentar Simone Flores a convocação de uma sessão extraordinária para ser realizada após o encerramento da referida sessão, avocando em “pela ordem” o artigo 230 da Resolução n°162/2018 (Regimento Interno). Ato contínuo a Vereadora Alexandra Moreira e este Presidente argumentaram da impossibilidade de realização de nova sessão extraordinária a ser realizada no mesmo dia em obediência ao parágrafo único do art. 165 do mesmo diploma legal (Regimento Interno), uma vez que o Vereador Leone Cordeiro não estava presente a sessão e portanto, haveria a necessidade de ser respeitado o prazo de 5(cinco) dias e demais formalidades conforme leciona o citado dispositivo legal.

Desta feita, o Presidente, ora Consulente determinou a realização de Sessão Extraordinária para a deliberação do referido Projeto de Lei Complementar para ser realizada às 10:00h do dia 05/01/2022 que foi devidamente afixada no átrio da Câmara Municipal e publicada no Diário Oficial do Município, edição n°1735.

Ocorre que uma outra convocação para a mesma deliberação foi feita e subscrita pelos autores deste Requerimento em apreço e publicada no Diário Oficial do município no dia 29/12/2021, da qual peço vênia para trazer a colação :



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO, a ausência do Presidente da Casa no presente momento;
CONSIDERANDO, que cabe ao Prefeito, ao Presidente da Câmara ou à Maioria Absoluta dos Membros da Câmara convocar sessões extraordinárias;
CONSIDERANDO, que o Projeto de Lei Complementar n.° 001/2021, que trata do Novo Código Tributário Municipal tramita nesta Câmara desde o dia 24 de novembro do corrente ano, que já contém parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, que já foi discutido e votado em primeiro turno, que de acordo com o Regimento Interno desta Casa projetos de codificação exigem duas discussões e turnos de votação, que por ser norma de natureza tributária está sujeita ao Princípio da Anterioridade previsto no art. 150, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, que o Poder Executivo, autor do Projeto de Lei Complementar n.° 001/2021, solicitou em tempo hábil a regular tramitação da proposição, cabendo à Câmara Municipal a observância dos procedimentos para a deliberação e votação do referido PL nos termos da lei;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, inciso I, 30, inciso VII, 144, 148, $1º, 166, todos do Regimento Interno desta Câmara Municipal c/c artigo 37, II e III da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, a excepcionalidade do caso, de modo a justificar a antecipação do prazo previsto no art. 165 do Regimento, como realizado em diversas outras oportunidades, sendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas suficiente para que os Edis tomem ciência da realização da sessão;
Ficam Vossas Senhorias, os Vereadores, convocados para no dia 30 de dezembro de 2021, às 14h no Plenário desta Câmara Municipal, realizarmos uma sessão extraordinária que terá como pauta única a segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.° 001/2021, que trata do Novo Código Tributário Municipal, encaminhado pela Mensagem n.° 108/2021.

Câmara Municipal de Quissamã, 29 de dezembro de 2021

Simone Flores Soares de O. Barros
Presidente em exercício
Vice-Presidente
Vereadora

Cássio Marins Reis
Segundo-Secretário
Vereador

Janderson Barreto Chagas
Vereador

Asilson Belarmindo Barreto
Vereador

Fábio Castro da Costa
Vereador

Jocemar de Souza Batista
Vereador

José Maurício Alves Dionisio
Vereador

Rildo Barcelos Sobrinho
Vereador

Como V. Exa. pôde observar, a convocação desprovida de fundamentação legal uma vez que além de ignorar o prazo previsto regimentalmente para a convocação de Sessão Extraordinária, também avoca as atribuições que são intrínsecas do Presidente desta Casa Legislativa.

Ato contínuo, na data de hoje 30/12/2021 quando supostamente seria realizada a Sessão Extraordinária convocada pelos Requerentes, este documento é protocolizado no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, mais precisamente as 16:00h.

Eis que esta Procuradora recebeu o documento às 16:10h do dia 30/12/2021 e passa a emitir seu parecer nos seguintes termos:

1 – Que o Requerimento subscrito por 08 (oito) dos 11 (onze) Vereadores pretende que V. Exa. convoque Sessão Extraordinária para o dia 31/12/2021, ou seja amanhã, para que seja deliberada em segundo turno o Projeto de Lei Complementar n°001/2021 que institui o Novo Código Tributário de Quissamã;

2 – Que os Nobres Edis Requerentes não realizaram a Sessão Extraordinária aprazada pelos mesmos para a data de hoje (30/12/2021), conforme pretendiam e publicizaram no Diário Oficial do Município;

3 – Que os argumentos trazidos no bojo do presente requerimento não ilidem a contrariedade a formalidade apregoada no parágrafo único do art. 165 do Regimento Interno da Câmara desta Casa Legislativa, qual seja, a exigência de convocação prévia em 05 (cinco) dias e publicização do ato;

4 – Que a justificativa de ordem pública apresentada pelos Requerentes para requerer a convocação e realização da Sessão Extraordinária em flagrante burla ao Regimento Interno desta Casa de Leis se resume em explicar que o referido Projeto de Lei Complementar "*tem como prioridade a redução de alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, para as áreas de educação, saúde e turismo, com redução do imposto mencionado de 5% para 2% o que se pretende atrair várias empresas para o município de Quissamã, dentre elas a possível instalação de uma faculdade de Medicina, bem como, atrair novas empresas na área de saúde e fomento do turismo local*". E que portanto haveria a necessidade de tal projeto de natureza tributária ser apreciado ainda este ano face ao princípio da anterioridade previsto constitucionalmente.

5 – Em que pese a nobreza dos argumentos, há de se esclarecer que o princípio constitucional avocado refere-se expressamente à instituição e majoração de tributos, de modo que não há que se falar em obediência ao princípio da anterioridade quando a lei extinguir tributos, reduzir alíquotas, ampliar o prazo de pagamento ou conceder isenções, tendo em vista que, por não resultarem em oneração ao contribuinte, devem surtir efeitos imediatamente. Isso porque os princípios constitucionais tributários não obstam a eficácia imediata de leis mais favoráveis ao sujeito passivo, pois o objetivo é protegê-lo de eventuais abusos do Fisco.

Pelo exposto, esta Procuradora opina desfavoravelmente pelo deferimento do Requerimento, uma vez que os argumentos despendidos não importam em prejuízos de interesse público, além de caracterizar o descumprimento do regular processo legislativo desta Câmara Municipal, uma vez que já fora convocada a sessão extraordinária para deliberar sobre o referido projeto de lei complementar atendendo aos ditames legais.

É como opino;

Quissamã, 30 de dezembro de 2021. Às 17:45h

Juliana Ribeiro Santos
Procuradora